



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N.º 61/2017

TERMO DE CONTRATO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA A ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 21ª EDIÇÃO DA FESMATE E DA 1ª EXPOCANOINHAS NOS DIAS 08, 09, 10, 11 E 12 DE SETEMBRO DE 2017, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS E A EMPRESA SP EVENTOS LTDA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e dezessete), o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SP EVENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.441.709/0001-74, com sede na Rua Alberto Malschitzky, n.º 782, sala 01, Bairro Progresso, São Bento do Sul/SC, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Sr. **José Clemir Spinelli**, Brasileiro, Casado, comerciante, portador do RG n.2.375.669.1 e inscrito no CPF n.º 707.609.859-87, residente e domiciliado à Rua Alberto Malschitzky, n. 782, Bairro Sussego, São Bento do Sul/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Este contrato tem por Objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA A ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 21ª EDIÇÃO DA FESMATE E DA 1ª EXPOCANOINHAS NOS DIAS 08, 09, 10, 11 E 12 DE SETEMBRO DE 2017, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL**, conforme relação constante no anexo I do edital de Pregão Presencial n.º 82/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O Objeto deste Contrato será executado em regime de Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Dá-se à este contrato o valor de **R\$ 129.900,00 (cento e vinte e nove mil e novecentos reais)**, referente ao valor total do SERVIÇO previsto na cláusula primeira e para sua totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a realização da 21ª FESMATE E DA 1ª EXPOCANOINHAS por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo - Para o pagamento dos serviços realizados a empresa deverá apresentar a nota fiscal vistada por servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Terceiro - O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

Parágrafo Quarto - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos oriundos de convênio/repasso do Estado de Santa Catarina e recursos ordinários:

33.90.39.23 RED COD 191



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS

a) O prazo para execução dos serviços será da assinatura do contrato até o pagamento da Nota Fiscal.

b) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, se o SERVIÇO objeto deste contrato, for executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos Serviços, responderão os recursos oriundos de convênio/repasso do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO – A prestação dos serviços será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada por representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que será a área responsável pela **fiscalização e gestão do contrato**.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro – O serviço integrante do objeto deste Edital será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, e 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão-de-obra, necessários para a realização dos Serviços deste Edital, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Todo pessoal contratado para a realização do serviço, objeto deste Edital, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A empresa contratada, ficará obrigada a:

Parágrafo Primeiro - Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido no Edital e no Anexo I e demais obrigações estabelecidas no Edital de **Pregão Presencial n.º 82/2017**.

Parágrafo Segundo - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

Parágrafo Terceiro - Fornecer sempre que solicitado pela Contratante os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

Parágrafo Quarto - Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;

Parágrafo Quinto - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da fiscalização da PMC, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

Parágrafo Sexto – Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado;

Parágrafo Sétimo - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE**, em razão de qualquer **ação judicial trabalhista ou cível**, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a **Administração Municipal seja parte passiva**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro - O licitante que provocar retardamento da execução do certame, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos, aplicado nos termos do art. 14 do Anexo I do Decreto Federal 3555/2000 e do art. 11 da Lei 6.474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199/2003.

Parágrafo segundo de acordo com o estabelecido no Estatuto Federal das Licitações e Contratos a licitante adjudicatária ficará sujeita as seguintes penalidades:

I - Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;

II - Multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto; no caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações do Termo de Referência - Anexo I.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

Parágrafo terceiro - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos previstos no objeto licitado, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no **CAPUT** do Art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte forma:

Parágrafo Quarto - Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9 %** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

Parágrafo Quinto - No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição;

Parágrafo Sexto - No caso de problemas no motor, ocasionados pela instalação de peças que sejam de 1ª. linha, será aplicada multa de **20 %** do valor total contratado.

Parágrafo Sétimo - O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

Parágrafo Oitavo - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção;

Parágrafo Nono - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes Contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Contratante
Gilberto dos Passos

SP EVENTOS LTDA
Contratada
José Clemir Spinelli

Visto: Marina Haag
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____
Karina de C. Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08

